



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0002287-71.2025.6.05.8000
INTERESSADO : MARCOS FRANCO ASSIS
ASSUNTO : Curso "GPOs, WSus no Windows Server - Labs na Prática (SS2823)

PARECER nº 85 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação do curso "GPOs, WSus no Windows Server - Labs na Prática (SS2823)", na modalidade EAD, *on line*, a ser realizado no período de 17 a 21/03/2025, com carga horária de 24 horas.

2. Serão capacitados 9 servidores da STI, ao custo individual de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais) e total R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3228364):

Adquirir conhecimento das boas práticas que estão sendo adotadas no mundo da TI com padrões Internacionais, sobre Ambiente Virtualizado do Servidor e Cliente, GPOs, Aplicação e Conflitos de GPO, Configurações das Políticas de Grupo, GPRESULT e RSoP, Políticas de segurança, Active Directory Domain Services e WSUS.

4. O evento é aberto e será promovido pela empresa SISNEMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Currículo do instrutor (doc. nº 3224410); b) Proposta (doc. nº 3224413); c) Nota fiscal e extratos de inexigibilidade de treinamentos realizados pela SISNEMA (docs. nºs 3224418 e 3224424); d) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3224420) e e) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 3224428).

5.1. Registramos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, em razão da iminente perda de validade da certidão ora acostada.

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº

14.133/2021.

7 . Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8 . Por fim, através do doc. nº 3229967, restou comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 24/02/2025, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3242053** e o código CRC **ED AFC8D8**.

0002287-71.2025.6.05.8000

3242053v9